



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 59/2025/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.026550/2025-23

ACORDO DE PARCERIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO- PEE QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA E PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

<u>Nome:</u> UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	
<u>Natureza Jurídica:</u> Esfera Administrativa - Federal	
<u>CNPJ n.º:</u> 06.279.103/0001-19	
<u>Endereço:</u> Av. dos Portugueses, 1966	
<u>Cidade:</u> São Luís	<u>UF:</u> MA
<u>Representante Legal:</u> Fernando Carvalho Silva	
<u>Nacionalidade:</u> Brasileiro	
<u>Cargo:</u> Reitor	

Doravante denominado **UFMA**

2º PARCEIRO

<u>Nome:</u> PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	
<u>Natureza Jurídica:</u> Sociedade Empresária Limitada	
<u>CNPJ n.º:</u> 22.119.698/0001-00	
<u>Endereço:</u> BATISTA DE OLIVEIRA, 1164, SALA 208, CENTRO	
<u>Cidade:</u> Juiz de Fora	<u>UF:</u> MG <u>CEP:</u> 36010-532
<u>Representante Legal:</u> Denise Sanches de Melo	
<u>Cargo:</u> Head Comercial e Operações	
<u>Ato de Nomeação:</u> Procuração	

Doravante denominado **PYRALIS**

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PEE, em conformidade com o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 08 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Resolução Normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018 e Resolução Normativa nº 920 de 23 de fevereiro de 2021, ou a que vier substituí-la., que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PEE tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para elaboração de Diagnóstico de Eficiência Energética, visando **a participação da UFMA na chamada pública de projetos 2025, publicada pela Equatorial Energia Maranhão, conforme Edital CPP 001/2025** e à execução técnica do projeto de EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, caso aprovado pela concessionária de energia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas

e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma do item 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recae sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela UFMA, nos termos da alínea "a", item 3.1.1 as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria em PEE

1. Do(a) UFMA

- a) Indicar um coordenador/representante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste acordo, bem como informações inerentes à perfeita execução do objeto, por exemplo sobre consumo de energia, informações da fatura de energia, entre outros;
- c) Estar ciente e de acordo com as regras e condições do Edital de CPP 001/2025 – objeto do presente acordo - publicado pela Equatorial Energia Maranhão;
- d) Manter os requisitos e condições de elegibilidade definidos no Edital de Chamada Pública da Concessionária durante todo o processo, como por exemplo se manter adimplente perante a Equatorial Energia Maranhão;
- e) Estar ciente de que a elaboração do Diagnóstico Energético é realizada a próprio risco pela PARCEIRA, sem qualquer ônus à UFMA, que poderá decidir por fazer parte da implantação do projeto de eficiência energética, através de contrapartida (podendo ser com fornecimento de material ou mão de obra), visando obtenção de maior pontuação/classificação no certame CPP 2025;
- f) Estar ciente de que o projeto, caso aprovado, será integralmente executado pela PARCEIRA, conforme regra do Edital da CPP 001/2025, com recurso a Fundo Perdido (exceto contrapartida) na modalidade Turn Key;
- g) Participar das reuniões de alinhamento e definição do escopo do Diagnóstico Energético e, após sua conclusão e aprovação pela UFMA, estar ciente da impossibilidade de desistência de sua execução, bem como de qualquer alteração nos equipamentos contemplados,

2. DA PYRALIS:

- a) Indicar analista técnico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Realizar levantamento de informações técnicas nas dependências da UFMA;
- d) Elaborar o Diagnóstico Energético atendendo integralmente ao Edital da CPP001/2025;
- e) Apresentar o estudo realizado aos coordenadores/representantes da UFMA, com antecedência mínima de 2

dias úteis para validação do escopo;

f) Cumprir todas as exigências do edital de CPP 001/2025, inclusive dando suporte à UFMA quanto aos documentos que devem ser submetidos;

g) Caso o Diagnóstico seja aprovado/selecionado na CPP, executá-lo integralmente, conforme regras e condições do Edital 001/2025, atendendo ao instrumento de execução a ser assinado entre Equatorial Energia Maranhão e a PARCEIRA, bem como ao Termo de Cooperação Técnica que será assinado entre a Equatorial Energia Maranhão e UFMA;

3.2. Os analistas/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de

qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da UFMA e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2. Os PARCEIROS deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei 13.243 de 2016.

5.2.1. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas na Subcláusula 5.2 serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a UFMA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei 13.243 de 2016.

5.2.2. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente

do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

5.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 5.2 será definida por meio de instrumento próprio.

5.4. O instrumento previsto na Subcláusula 5.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

5.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

5.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

5.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

5.9.1. Caberá ao **UFMA**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

5.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações

confidenciais, assumo compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(S);

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “Projeto de Eficiência Energética” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

7.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais,

especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

8.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de

dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

9.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

9.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão

espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e

III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos analistas/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela UFMA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente acordo de parceria para PEE vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

12.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

12.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

14.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s), desde que atendidas as condições previstas no item 14.4;

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas

obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.4. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.5. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PEE no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

UFMA: Av. dos Portugueses, 1966, Vila Bacanga, 3272- 8731 / 3272-8747 / 3272-8000, reitoria@ufma.br, gab.reitoria@ufma.br

PARCEIRO PRIVADO: Batista de Oliveira, 1164, Sala 208, Centro, 3213-3935 / 3025-6069, adm@pyralis.com.br

16.2. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da UFMA, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

18.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da UFMA, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fernando Carvalho Silva Reitor

PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
Denise Sanches de Melo Head Comercial e Operações



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 09/12/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE SANCHES DE MELO, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO, Técnico Administrativo em Educação**, em 15/12/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELI MUNIZ, Diretor(a)**, em 16/12/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1728725** e o código CRC **C84A1695**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CNPJ: 06.279.103/0001-19

Endereço: Av. dos Portugueses, 1966 Cidade: São Luís Estado: Maranhão CEP: 65.080-805

DDD/Fone: 3272- 8731

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernando Carvalho Silva

Órgão expedidor: SSP/MA Cargo/função: Reitor

PARTICIPE 2: PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 22.119.698/0001-00

Endereço: Batista De Oliveira, 1164, Sala 208, Centro Cidade: Juiz de Fora Estado: Minas Gerais

CEP: 36010-532

DDD/Fone: 3213-3935

Esfera Administrativa:

Nome do responsável: Denise Sanches de Melo

Órgão expedidor: PC/MG

Cargo/função: Head Comercial e Operações

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Parceria para Elaboração de Diagnóstico de Eficiência Energética – UFMA / Equatorial Energia Maranhão (CPP 001/2025)

PROCESSO nº 23115.026550/2025-23

Início (mês/ano): 26/08/2025 **Término (mês/ano):** 27/11/2026

Descrição do Objeto:

O presente projeto tem por objeto a elaboração de Diagnóstico de Eficiência Energética voltado ao retrofit do sistema de ar-condicionado das instalações da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em parceria com a empresa Pyralis Iluminação e Tecnologia Ltda., conforme as diretrizes do Programa de Eficiência Energética (PEE) da Equatorial Energia Maranhão, Edital CPP 001/2025.

O produto final consistirá em um estudo técnico detalhado, contemplando o levantamento e a análise dos sistemas de climatização existentes, a identificação de oportunidades de melhoria e a proposição de soluções tecnológicas mais eficientes e sustentáveis. O diagnóstico subsidiará futuras ações de modernização dos equipamentos e sistemas de ar-condicionado, com vistas à redução do consumo de energia elétrica, à diminuição dos custos operacionais e à promoção da eficiência energética nas dependências da UFMA.

3. JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) apresenta sistemas de climatização com tecnologia defasada e baixo desempenho energético em alguns pontos, o que resulta em elevado consumo de energia elétrica e custos operacionais significativos. Diante desse cenário, propõe-se a celebração de parceria com a empresa Pyralis

Iluminação e Tecnologia Ltda., visando à elaboração de um Diagnóstico de Eficiência Energética voltado ao retrofit do sistema de ar-condicionado, em conformidade com as diretrizes do Programa de Eficiência Energética (PEE) da Equatorial Energia Maranhão, conforme Edital CPP 001/2025.

A cooperação permitirá identificar oportunidades de modernização dos sistemas de climatização, reduzir o consumo e os custos de energia, além de melhorar o conforto térmico e a qualidade ambiental dos ambientes. O público-alvo é a comunidade acadêmica da UFMA, que será diretamente beneficiada com aparelhos mais eficientes, sustentáveis e adequados às boas práticas de gestão energética, fortalecendo o compromisso institucional da universidade com a sustentabilidade e o uso racional dos recursos públicos.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo geral a elaboração de um Diagnóstico de Eficiência Energética voltado ao retrofit do sistema de ar-condicionado das instalações da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em parceria com a empresa Pyralis Iluminação e Tecnologia Ltda., com vistas à modernização dos equipamentos e à redução do consumo de energia elétrica. A iniciativa está alinhada às diretrizes do Programa de Eficiência Energética (PEE) da Equatorial Energia Maranhão, conforme previsto no Edital CPP 001/2025.

Como objetivos específicos, o projeto busca realizar o levantamento e a análise dos sistemas de climatização existentes, avaliando o desempenho energético e identificando equipamentos com baixo rendimento ou obsolescência tecnológica. Pretende-se propor soluções técnicas de retrofit que resultem em maior eficiência e confiabilidade operacional, estimar o potencial de redução de consumo e custos, e apresentar alternativas que melhorem o conforto térmico e a qualidade do ar interno. Além disso, objetiva-se fortalecer as práticas institucionais de sustentabilidade e gestão energética, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e para a consolidação da UFMA como referência em eficiência energética no âmbito das instituições federais de ensino superior.

5. DA COORDENAÇÃO/REPRESENTANTES

Pela UFMA:

Nome: Fernando Carvalho Silva

Telefone: 3272 8731 / 3272 - 8747

E-mail: reitoria@ufma.br, gab.reitoria@ufma.br

Setor de Lotação: Reitoria

Pelo Partícipe 2: Pyralis iluminação e tecnológica LTDA

Nome: Denise Sanches de Melo

Telefone: 3213 - 3935 / 3025 - 6069

E-mail: adm@pyralis.com.br

Setor de Lotação: Head Comercial e Operações

6. CRONOGRAMA - SUBMISSÃO

ATIVIDADES	INÍCIO	FIM
Levantamento em campo.	Já realizado no ano anterior	
Avaliação técnica e econômica dos usos finais.	Já realizada no ano anterior, atualizada neste	
Estudo do Edital publicado e seus anexos	28/08/2025	05/09/2025
Elaboração do Diagnóstico Energético.	15/09/2025	13/10/2025
Memória de Cálculo conforme termos dos Editais da EQUATORIAL MARANHÃO	15/09/2025	13/10/2025
Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético e à estratégia de M&V	14/10/2025	17/10/2025
Auxílio e avaliação na obtenção dos documentos previstos para habilitação do cliente da EQUATORIAL MARANHÃO	15/09/2025	15/10/2025
Submissão da Proposta de Projeto para concorrer no Edital da EQUATORIAL MARANHÃO	21/10/2025	22/10/2025

7. CRONOGRAMA PREVISTO - EXECUÇÃO

ATIVIDADES	Responsável												
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Celebração de Convênio com a EQUATORIAL	Equatorial Energia e Consumidor												
Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Proponente												
Contratação dos serviços	Equatorial Energia e Proponente												
Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Proponente												
Aquisição dos materiais e equipamentos	Proponente												
Supervisão e execução do projeto	Proponente												
Marketing (Divulgação)	Equatorial Energia												
Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Proponente												
Descarte	Proponente												
Treinamento e Capacitação	Proponente												
Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Proponente												
Fiscalização da execução do projeto (EQUATORIAL)	Equatorial Energia												
Relatório final	Proponente												

**Todas as datas são estimativas e são condicionadas à publicação de retificações, questionamentos e alterações pela EQUATORIAL MARANHÃO. Alterações serão feitas de comum acordo junto à Universidade Federal do Maranhão – UFMA*

8. PLANO DE APLICAÇÃO:

NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.